



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PORTARIA Nº 007/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas legais correlatas;

Consubstanciado ainda, nos dispositivos legais contidos nos Arts. 5º, XXXIII, "a", "b", e Art. 37, § 3º, I e II, e § 2º do Art. 216, ambos da CF, c/c a Lei nº 12.527/2011, LC nº 131/2009, LC nº 101/2000, e a Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, entre demais normas legais pertinentes;

Resolve:

Art. 1º - Instituir regulamentações suplementares às normas supramencionadas, e instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE), normatizações públicas referentes ao acesso as informações públicas pelo cidadão, na gestão municipal pertinente a este Poder.

Art. 2º - Ficam instituído procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara, pelos servidores, usuários e interessados, com o fim de publicidade e transparência, e de garantir o acesso às informações públicas correlativas a todo processo legislativo, administrativo, à Câmara, e atinentes à gestão pública administrativa deste Poder, entre demais demais legais, inclusive através de sítio eletrônico oficial, consultas diretas e demais formas de direito, nos termos da lei e normas supramencionadas.

Art. 3º - A Presidência da Câmara designará o senhor EGÍDIO JOSÉ MENDES DE SOUZA, como responsável pela alimentação do sítio eletrônico. Demais responsabilidades e atribuições de servidores atenderão normatizações legais previstas nas normas internas existentes para garantia do acesso públicas às informações.

Art. 4º - O sítio da Câmara conterà um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com o cidadão e interessado, permitindo envio de mensagens contendo sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, requerimentos de informações, perguntas e respostas para a garantia do acesso às ditas informações.

§ 1º - O mencionado canal poderá ser utilizado por qualquer usuário requisitante de informações pertinentes, de interesse público, na forma da lei, não sendo necessário maiores formalidades diversa da prevista na presente norma e demais de direito.

§ 2º - O uso indevido do referido canal e ferramenta pública oficial pelo usuário, poderá ensejar nas aplicações dos procedimentos legais cabíveis e devidas penalidades civis, administrativas, e criminais prevista na normatização pátria.

Art. 9º - Só poderão serem processadas no sistema (SIC), manifestações e requisições de interesse público e que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara e do Poder Legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Parágrafo Único – Objetivando conferir maior celeridade e eficiência no atendimento público, os usuários do sistema deverão elaborar suas requisições e manifestações com descrições objetivas, claras, sucintas e precisas.

Art. 10 - O andamento das citadas requisições e manifestações registradas pelo canal poderão serem acompanhadas no sítio oficial da Câmara.

Art. 11 - As informações requeridas através do citado canal deverão serem fornecidas de forma breve e razoável, na forma da lei e legislação correspondente, justificando-o e respondendo-o, inclusive com estipulação do prazo, na hipótese de não serem possível o acesso imediato às informações através do mencionado canal.

Parágrafo único – Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, será indicado quando possível, o local e modo sugerido para que o requerente obtenha a resposta, informação, certidão e viabilização da solicitação requisitada.

Art. 12 – o Acesso, utilização e fornecimento das informações através do referido canal oficial de comunicação, será gratuito.

Art. 13 – Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação, quebra do sigilo público, segredo de justiça e publicação possa prejudicar à sua integridade e interesse público, impossibilitando conseqüentemente o envio através do canal, deverá ser indicado data, hora e local público da Câmara, para o fornecimento da cópia documental e informações requisitadas, com certificação de confere com o original.

Parágrafo único – Quando houver impossibilidade de obtenção de cópia, o requerente pode, às suas expensas e sob supervisão de servidor público do Órgão da Câmara, vinculado ao documento, reproduzir a informação por outro meio pertinente, que não coloque em risco a conservação e o interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de Julho de 2018.


Caique Tertuliano Campos Braga
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 03/07/2018.


-Secretária da Câmara-
Matricula: 0073